



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03 /95

Dá nova redação ao " caput " e acrescenta o inciso XI ao artigo 93 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - O " caput " do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

" Ao Município caberá organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou de permissão, o serviço de transporte coletivo de passageiro, que terá caráter essencial, garantindo : "

Artigo 2º - Fica acrescido o inciso XI ao artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

" XI - O serviço de transporte coletivo alternativo por meio de peruas. "

Artigo 3º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando-se os contratos em vigor.

Plenário Dr. Romano de Oliveira, 20 de novembro de 1995.

VEREADOR PAULO RAMOS MELLO

Ver. Paulo Tarozio

Ver. José Lelis

Ver. Inaldo Soares

Ver. Fernando Nogueira

Ver. Paulo de Andrade

Ver. Renato Teixeira

Ver. Jalro Marcondes

PALACETE TIRADENTES



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

.....

JUSTIFICAÇÃO

A situação do transporte coletivo mostra-se grave.

Há, no território do Município, uma importante demanda por este tipo de transporte, não satisfeita pelas empresas concessionárias.

Prova disto, e prova relevante, é a aceitação pelo Povo do transporte coletivo prestado pelas peruas.

Sobre isto, está a preocupação, muito velha em nosso Município, de diversificar e aumentar a oferta de transporte: primeiro elevando o número de pessoas que o ofereçam; segundo colocando um maior número de veículos à disposição do povo.

Por esta razão, é que estamos apresentando esta emenda à Lei Orgânica Municipal, estabelecendo que ao Município caberá organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão o serviço de transporte coletivo de passageiro, garantindo também o serviço de transporte coletivo alternativo por meio de peruas."

1) Comissão Justiça
2) Comissão Finanças
20-11-95
f

APROVADO
POR Unanimidade
EM 27/11/95

1ª discussão

APROVADO
POR Unanimidade
EM 05/02/96

2ª discussão

PALACETE TIRADENTES

PROTOCOLO

20 NOV 1995 16:39 SS 000969
CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA